



PL 1133/2021
00005

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 1.133, de 2021)

Dê-se a seguinte redação ao art. 20-I, proposto à Lei nº 10.260, de 12 de junho de 2001, pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 1.133, de 2021:

“**Art. 20-I.** Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2021 o prazo das suspensões de pagamento a que se referem o § 6º do art. 5º-A, o § 19 do art. 5º-C e o § 4º do art. 15-D.”

JUSTIFICAÇÃO

Durante o período de vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, houve suspensão temporária das obrigações financeiras dos estudantes beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), nos termos da Lei nº 14.024 de 9 de julho de 2020. Ocorre que a suspensão dessas obrigações deixou de ter validade em 31 de dezembro de 2020, com o fim da vigência desse decreto, ainda que persistam as dificuldades financeiras dos estudantes advindas com a pandemia.

Por essa razão, o Projeto de Lei nº 1.133, de 2021, propõe a prorrogação, por 180 dias, contados a partir de 1º de janeiro de 2021, do prazo das suspensões de pagamento do Fies. Ao mesmo tempo que consideramos a proposição meritória, acreditamos que tal prorrogação seja insuficiente, tendo em vista a persistência e o agravamento dos efeitos econômicos e sociais da pandemia de covid-19, motivo pelo qual propomos a prorrogação da suspensão por todo o ano de 2021.

Pelas razões expostas, esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador **LUIZ DO CARMO**



SF/21814.97001-10